

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARANÁ – Curitiba/PR.

REPRESENTAÇÃO / NOTÍCIA DE FATO
ASSÉDIO INSTITUCIONAL – AUMENTO EXPONENCIAL DE ACL – UFPR
POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E VIOLAÇÃO DE
DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TRABALHADORES

REPRESENTANTE:

SINDTEST-PR – Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná
CNPJ: 68.700.806/0001-26

REPRESENTADA:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR
(na pessoa do Reitor da UFPR e da Pró-Reitor de Gestão de Pessoas – PROGEPE)

I) SÍNTESE DA NOTÍCIA DE FATO

O SINDTEST-PR vem, com o devido respeito, apresentar **NOTÍCIA DE FATO / REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Federal, para apuração de possíveis irregularidades graves e sistêmicas ocorridas no âmbito da Autarquia Universidade Federal do Paraná - UFPR, envolvendo:

- I) uso institucional de mecanismos internos (Ouvidoria e Junta Médica/CAISS) de forma potencialmente instrumentalizada;
- II) crescimento abrupto e anormal de processos de Avaliação de Capacidade Laborativa (ACL);
- III) relatos reiterados de assédio moral organizacional (“gestão por medo”), com repercussões diretas na saúde física e mental dos trabalhadores técnico-administrativos;

IV) possível violação aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88) e aos direitos fundamentais dos servidores (art. 1º, III; art. 5º, caput e incisos; art. 6º; art. 7º, XXII; art. 196, CF/88).

II) CONTEXTO DOCUMENTAL – PROCESSO SEI UFPR Nº 23075.073430/2025-39

A presente representação possui lastro documental, extraído do Processo SEI UFPR nº 23075.073430/2025-39, iniciado a partir do Ofício 150/2025 do SINDTEST-PR, dirigido à Autarquia Universidade Federal do Paraná - Reitoria e à PROGEPE, no qual o sindicato solicitou informações e relatou preocupações sobre:

- I) denúncias de uso indevido da Ouvidoria e da Junta Médica;
- II) imposição de ACL sem critérios transparentes;
- III) instrumentalização de mecanismos administrativos para questionar afastamentos médicos regulares;
- IV) possível prática de assédio moral institucional.

III) DO DADO OBJETIVO CENTRAL: AUMENTO EXPONENCIAL DE ACL

A própria PROGEPE/UFPR, em documento oficial (Despacho nº 2407/2025/UFPR/R/PROGEPE, assinado em 30/12/2025), registrou os seguintes números anuais de processos de ACL:

- 2020: 07
- 2021: 14
- 2022: 43
- 2023: 34
- 2024: 50
- 2025: 72 (com 57 em acompanhamento e 15 não concessões)

Trata-se de um crescimento expressivo, com potencial relação direta com:

- I) deterioração das condições de trabalho;
- II) aumento de adoecimento ocupacional;

- III) pressão psicológica sistemática;
- IV) uso de ACL como instrumento de constrangimento e deslocamento funcional.

IV) INDÍCIOS DE ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL (GESTÃO POR MEDO)

O sindicato vem recebendo, de forma recorrente, relatos de servidores técnico-administrativos acerca de:

- I) constrangimentos e pressões indevidas em ambientes de trabalho;
- II) perseguições e retaliações após afastamentos médicos regulares;
- III) tentativas de deslegitimação de laudos e atestados médicos válidos;
- IV) adoecimento psíquico crescente;
- V) abertura de processos de ACL em contexto de tensão, pressão e exposição.

O conjunto de elementos fáticos probatórios aponta para possível **assédio moral organizacional**, fenômeno já reconhecido pela doutrina e jurisprudência trabalhista e administrativa como prática institucional violadora de direitos humanos e trabalhistas.

V) DA POSSÍVEL INSTRUMENTALIZAÇÃO DA OUVIDORIA E DA JUNTA MÉDICA

DD. Procurador Federal, é notório no processo SEI, a Ouvidoria afirma que atua sob regramento da Lei nº 13.460/2017, LAI e normas da CGU, e que não possui dados estruturados sobre as manifestações nos recortes solicitados.

Já a Seção de Avaliação e Perícia de Saúde (POS/CAISS) afirma que:

- a) ACL pode ser solicitada pelo servidor ou por chefia
- b) que não há registros de solicitações originadas da Ouvidoria.

Entretanto DD. Procurador Federal, ressaltamos que o próprio volume de ACL (72 em 2025) e os relatos sindicais demonstram a necessidade de investigação externa independente, pois:

- I) a ausência de integração sistêmica (Ouvidoria x PROGEPE) dificulta rastreabilidade;
- II) o contexto institucional pode mascarar fluxos informais;
- III) o resultado prático é o aumento de adoecimento e de processos periciais.

VI) DA COMPETÊNCIA DO MPF E DO INTERESSE PÚBLICO

A UFPR é autarquia federal e integra a Administração Pública indireta, estando sujeita:

- I) ao controle externo do MPF;
- II) ao controle interno (CGU);
- III) ao dever de proteção à saúde e dignidade dos trabalhadores;
- IV) à vedação de desvio de finalidade e abuso de poder.

A investigação do MPF é essencial para:

- I) apurar se existe política institucional indevida;
- II) prevenir agravamento de danos;
- III) proteger servidores vulneráveis;
- IV) impedir uso da máquina administrativa como instrumento de coerção.

VII) PEDIDOS AO MPF

Diante do exposto, requer o SINDTEST-PR, o recebimento da presente notícia de fato bem como a instauração de procedimento investigatório (Notícia de Fato / Inquérito Civil), para apuração de:

- a) possível assédio moral institucional na UFPR;
- b) possível desvio de finalidade e abuso de poder na utilização de ACL;
- c) possível violação sistemática ao direito à saúde e dignidade dos trabalhadores;
- d) eventual responsabilidade de gestores e chefias;
- e) Requisição à UFPR/PROGEPE/CAISS para :

e.1) assegurar acesso às seguintes informações:

- e.2) Dados completos (anonimizados) de ACL por ano, unidade, origem (servidor/chefia), motivo e desfecho;
- e.3) protocolos internos, fluxos e critérios formais para abertura de ACL;
- e.4) informações sobre eventuais medidas institucionais de prevenção de assédio moral;
- e.5) relatórios de afastamentos por saúde e adoecimento psíquico (anonimizados);
- f) Oitiva de representantes sindicais e, se necessário, de servidores, com garantia de sigilo e proteção contra retaliações;
- g) Adoção de recomendações e medidas preventivas urgentes para cessar práticas abusivas e proteger os trabalhadores.

VIII) DOCUMENTOS ANEXOS

1. Processo SEI UFPR nº 23075.073430/2025-39 (integral)
2. Ofício 150/2025 – SINDITEST-PR
3. Respostas da Ouvidoria (Ofício 2/2025/UFPR/R/OUV)
4. Despachos PROGEPE/CAIIS/POS
5. Despacho nº 2407/2025/UFPR/R/PROGEPE com os números oficiais de ACL (2020-2025)

Termos em que,
Pedem deferimento.

Curitiba/PR, 12 de fevereiro de 2026.

Ivandenir Pereira

COORDENADOR JURÍDICO SINDITEST-PR

**Advocacia & Consultoria Jurídica Dr. Paulo Henrique Vida Vieira
ASSESSORIA JURÍDICA SINDITEST-PR
OAB/PR 18.141**